

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
P. os d.vidos fins.

15 / 05 / 12

PLP de nº 02

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Dep. Flora Isabel

Para Relatar.

Em, 17 / 05 / 12

Flávia Vaz Neiva Jr.

Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (PT)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Processo AL – 443/12

Projeto de Lei nº 63/12.

Assunto: Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde pública, no Estado do Piauí.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Gessivaldo Isaias (PRB)

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ Nº /12

I – RELATÓRIO:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo de Lei nº 63/12.

A apreciação do referido Projeto de Lei deve ser submetida aos regramentos, conforme estabelece o art. 11 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Piauí.

O Projeto de Lei em análise confere direitos aos usuários do sistema e dos serviços de saúde públicos, dos quais, destaca-se, um tratamento digno, nomeação do tratamento e de seus efeitos colaterais e riscos, além da identificação dos funcionários que os estão atendendo, tendo sido apresentado nesta Casa no dia 03 de abril de 2012, tendo o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designado a Deputada Flora Izabel (PT) para funcionar na Relatoria.

Em síntese, esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (PT)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Com a instituição da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), os consumidores passaram a possuir algumas garantias, das quais, destaca-se: o direito à informações.

Vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Visto isto e tendo em mente que os usuários do sistema e serviços públicos são consumidores dos serviços prestados pelo Estado e de pelos seus terceirizados, nada mais justo que os mesmos sejam acobertados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido, prevenindo quaisquer argumentações incompetência desta Casa Legislativa para tal matéria no tocante a impor ao Sistema Único de Saúde (competência federal) a adequação ao Projeto de Lei em discussão, afirma-se que a própria União criou o Código de Defesa do Consumidor e os direitos que aqui se defende.

Assim, a iniciativa é uma fomentação do direito à informações e ao direito de ter/exigir um serviço de saúde pública de qualidade; este, definido pela Constituição Federal como direito do cidadão. Verbis:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (PT)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Portanto, ante o dever de zelar pela saúde e em respeito ao Princípio da Eficiência, não há qualquer óbice a sua aprovação e homologação do Projeto de Lei nº 63/2012.

É o que tínhamos a fundamentar, passando-se agora ao voto.

III - VOTO DA RELATORA:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 63/12 – “Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde pública, no Estado do Piauí.”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, a Deputada Flora Izabel designada para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVEL**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

É como voto, senhores Deputados e senhoras Deputadas.

IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

pelo acatamento do Voto da Relatora, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

pela rejeição do Voto da Relatora, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (PT)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de agosto de 2012.

Flora
Deputada FLORA IZABEL (PT)

Relatora

